



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

**DECRETO Nº 5.107, DE 15 DE ABRIL DE 2016.**

*Dispõe sobre alteração do art. 40 do Decreto 4.151, de 19 de Julho de 2012.*

O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O caput do Art. 40 do Decreto n. 4.151, de 19 de Julho de 2012, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 40 – Os prestadores de serviços cartorários e notariais apresentarão documentos de controles já utilizados e fiscalizados pelo Estado, quando solicitado pelo Fisco, ficando dispensados da obrigatoriedade de emissão de Notas Fiscais por ocasião da ocorrência do fato gerador do imposto”.*

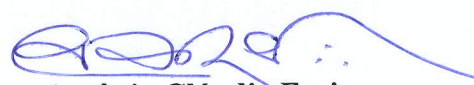
**Art. 2º** - Ficam revogados o § 1º e seus incisos I a IX, e os parágrafos 2º e 3º do art. 40 do Decreto n. 4.151, de 19 de Julho de 2012.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2016.

São José do Rio Pardo, 15 de abril de 2016.

  
**João Batista Santurbano**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, nesta data.

  
**Antônio Cláudio Faria**  
**Secretário Municipal de Gestão Pública**

PUBLICADO NO JORNAL

*Gazeta do Rio Pardo*  
Edição de 16 de Abril  
2016  
Visto